

**MUNICÍPIO DE PENAFIEL****Regulamento n.º 438/2022**

Sumário: Aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Seguro de Saúde Sénior, maiores de 65 anos de idade.

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal em reunião ordinária pública de 19 de abril de 2022, e sessão pública da Assembleia Municipal, de 22 de abril de 2022, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Seguro de Saúde Sénior, maiores de 65 anos de idade, com a seguinte redação:

Regulamento Municipal de Atribuição de Seguro de Saúde Sénior, maiores de 65 anos de idade

Nota Justificativa

O envelhecimento populacional está prestes a tornar-se numa das transformações sociais mais significativas do século XXI, pelo que, a adoção de políticas sociais municipais que se ajustem a essa transformação, mormente no plano da saúde sénior aos mais desfavorecidos economicamente, torna-se premente.

Na atual conjuntura social e económica importa assegurar aos Municípios Seniores, independentemente da sua condição económica, o acesso universal e igualitário à saúde, sendo desígnio do Município de Penafiel garantir políticas sociais e económicas que correspondam a esse desafio.

A Lei-quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o universo de transferências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, tendo sido concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no domínio da saúde, (artigo 13.º deste diploma legal), impondo, desta forma, a assunção de novas responsabilidades aos desígnios das Autarquias.

A experimentação de uma conjuntura *sui generis*, com a pandemia Covid-19, pôs a descoberto as dificuldades e diferenciais no acesso igualitário aos serviços de Saúde prestados pelo Serviço Nacional de Saúde.

O Município de Penafiel tem assumido a área da saúde como desígnio presente em todas as atividades e decisões estratégicas, inovando e consolidando respostas sociais, planos e ações municipais com efeito direto na saúde da população;

A criação de um seguro de saúde sénior, aos maiores de 65 anos de idade, mais desfavorecidos economicamente, permitir-lhes-á o acesso atempado aos serviços de saúde necessários, nomeadamente aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

No que diz respeito aos benefícios naturalmente decorrentes da aplicação do Regulamento, os mesmos traduzem-se na melhoria da qualidade de vida, saúde e bem-estar dos munícipes, na inclusão social promovida pela atenuação de desigualdades sentidas sobretudo no setor da saúde. No que se refere aos custos, apesar de não ser possível quantificar, com a desejável correção, a integralidade dos custos que a aplicação do Regulamento implicará, atento o contexto e esta fase preliminar, foi feita uma estimativa da despesa fiscal associada, de acordo com os dados disponíveis. O custo fiscal associado será monitorizado com a aplicação e disponibilização de informação pela AT e considerado para efeitos da elaboração dos documentos previsionais do Município, mormente o orçamento anual.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento Municipal o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 25.º, n.º 1, alíneas g) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição e utilização do Seguro de Saúde Sénior, no concelho de Penafiel, assim como todo o procedimento relativo à concessão dos benefícios do mesmo.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito do presente regulamento considera-se:

a) Complemento Solidário de Idosos (C.S.I.) — Apoio da Segurança Social pago mensalmente aos idosos de baixos recursos, com idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de Segurança Social e residentes em Portugal.

b) Agregado familiar — Considera-se agregado familiar, para além do requerente, as pessoas que com ele vivam em economia comum (cônjuge ou pessoa que viva com o titular, em união de facto, há mais de um ano, parentes menores, adotados menores, afins menores, tutelados menores, menores em via de adoção, desde que o processo legal tenha sido iniciado). Podem ainda ser considerados como fazendo parte do agregado familiar do titular, desde que estejam na sua exclusiva dependência económica ou do seu agregado familiar, e sejam maiores, os parentes, os adotados, os afins, os tutelados e os adaptantes.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — A atribuição do Seguro de Saúde Municipal Sénior destina-se a apoiar idosos e depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 65 anos de idade;
- b) Ter residência no concelho de Penafiel há pelo menos dois anos;
- c) Ser beneficiário do Complemento Solidário do Idoso (C.S.I.).

2 — A atribuição do Seguro de Saúde Municipal Sénior permite o acesso a cuidados de saúde vários, nomeadamente à medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 5.º

Instrução da Candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas;
- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- d) Fotocópia dos documentos de identificação: cartão de cidadão ou bilhete de identidade (caso apresente bilhete de identidade deverá também instruir o pedido com o cartão de contribuinte, cartão de utente da segurança social e cartão de utente do serviço nacional de saúde);



e) Documento da Segurança Social que demonstre a qualidade de beneficiário do Complemento Solidário do Idoso (C.S.I.), ou comprovativo de entrega de requerimento para atribuição deste complemento, devendo, neste último caso, até ao final da avaliação da candidatura apresentar o comprovativo do seu deferimento.

2 — Os documentos mencionados nas alíneas a) e b) estão disponíveis na Divisão de Assuntos Sociais, Inclusão e Saúde da Câmara Municipal, nos pontos de descentralização de Apoio Social e no *síte* da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Avaliação e decisão

1 — Cabe aos serviços da Divisão de Assuntos Sociais, Inclusão e Saúde (DASIS) do Município a avaliação da verificação dos requisitos para a atribuição e/ou renovação do Seguro de Saúde Municipal;

2 — A proposta do apoio é da responsabilidade da DASIS e sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas;

3 — Em caso de indeferimento do pedido, a decisão deve ser fundamentada e precedida de audiência prévia nos termos do CPA.

Artigo 7.º

Modelo do Cartão

1 — Após o deferimento da candidatura será emitido um Cartão de Saúde Sénior, pessoal e intransmissível.

2 — O cartão é de modelo próprio contendo fotografia, nome do beneficiário, n.º de ordem, ano a que se refere e data de emissão.

3 — Sem prejuízo da aplicação de outras sanções que ao caso sejam aplicáveis, os beneficiários que prestem falsas declarações no âmbito do procedimento previsto neste regulamento para a concessão do Cartão de Saúde Sénior, ficarão interditos do acesso ao mesmo pelo período de dois anos.

Artigo 8.º

Validade do Cartão

1 — A aprovação do Seguro de Saúde Sénior produzirá efeitos 90 dias contados a partir da data da decisão de deferimento do pedido de atribuição do apoio.

2 — O Cartão de Saúde Sénior tem a validade de um ano a contar da data da sua emissão, podendo renovar-se, a requerimento do interessado até 45 dias antes do término da sua validade, por igual período.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento será publicitado em *Diário da República*, em conformidade com o estipulado no artigo 139.º do novo CPA, e nos demais locais previstos no referido artigo e no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



2 — A atribuição de apoios ao abrigo do presente Regulamento deverá observar o quadro legal em vigor aplicável em matéria de atribuição de apoios a entidades privadas, nomeadamente, o regime jurídico previsto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, *Diário da República*, em Boletim Municipal e no *site* oficial do Município.

2022-04-26. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

315261642